

CONTRATO Nº 0274/2025**REF.: Processo nº 2025-034VK****Contratação por inexigibilidade, art. 30, inciso II, alínea “c”, da Lei 13.303/2016, e art. 130, inciso II, alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN - RLC versão rev.03.****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E QUANTUM DO
BRASIL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a empresa **QUANTUM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 06.229.883/0001-92, com sede na Alameda do Ingá, 754, Sala 702, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-042, neste ato representada por seu Representante Legal e Sócio Administrador Carlos Enrique Esteban Morosoli, argentino, casado, Engenheiro de Produção, portador da carteira de identidade RNE nº V285249 Y CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.068.476-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no art. 30, inciso II, alínea “c”, da Lei 13.303/2016, e art. 130, inciso II, alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2025-034VK**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016; do Regulamento de Licitações da CESAN e do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br; da Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO EM REGULAÇÃO TARIFÁRIA, PARA APOIAR A COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), NA ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA APLICÁVEL AO 2º CICLO DE REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA CESAN, EM DESENVOLVIMENTO PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO (ARSP).
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:
 - a) Solicitação de Proposta de Orçamento; e
 - b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 1.4 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente CONTRATO observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

- 1.5 Os serviços **não** serão prestados com disponibilização de trabalhadores em **dedicação exclusiva** de mão de obra.
- 1.6 **Não** será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**.
- 1.7 Os serviços envolvem, mas não se limitam, aos itens descritos no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme necessidades da Cesan.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os Serviços serão contratados pelo regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 A vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL será de 18 (dezoito) meses, contada a partir da data de eficácia do INSTRUMENTO CONTRATUAL
 - 3.1.1 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
 - 3.1.1.1 Emissão da Ordem de Início de Serviço pela Cesan, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 3.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA podem ser executados remotamente. No entanto, a CESAN reserva-se o direito de convocar os responsáveis técnicos da CONTRATADA para reuniões presenciais, sempre que necessário, a fim de apresentar o andamento do projeto e discutir estratégias com a alta administração da Companhia, sendo os custos contemplados no preço desta contratação.
- 3.3 O projeto será executado por etapas, ao longo do prazo de vigência e de acordo com a Tabela 01, conforme consta na Solicitação de Orçamento 002/2025, item 10.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO provêm da receita própria da CESAN, conforme Conta Razão nº 6001404100, Centro de Custo nº 400300304.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O preço total referente à prestação dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 1.378.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais), a serem pagos mediante recebimento das entregas, conforme etapas e valor do produto, conforme consta no **Anexo Escopo do Serviço**.

- 5.2 O preço proposto inclui, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória/ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições e formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN**, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- 5.4 Os pagamentos serão realizados conforme informações fornecidas pela **CONTRATADA**, na **Proposta Técnica e Comercial**:
- a) Dados para faturamento:
 - ❖ Alameda do Ingá, 754, Sala 702, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG
 - ❖ Inscrição CNPJ: 06.229.883/0001-92
 - ❖ Inscrição Estadual: Isento
 - ❖ Inscrição Municipal - 1/308.044-78
 - b) Dados Bancários para Depósito/Transferência:
 - ❖ Banco: Bradesco (237)
 - ❖ Agência: 2946-7
 - ❖ Conta corrente: 90046-1
- 5.5 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise dos documentos elaborados pela **CONTRATADA**.
- 5.6 O período de medição será mensal, entre os dias 1º e 30 (ou 31) do mês, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 5 do mês subsequente, para pagamento até o dia 15 do mês.
- 5.4.1 A **CESAN** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar o boletim de medição enviado pela **CONTRATADA**.
- 5.4.2 Caso a **CONTRATADA** protocole as notas fiscais na **CESAN**, após o dia 5 do mês subsequente, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 5.7 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de (i) **multa de 2%** e (ii) **juros de 1% ao mês** mencionado no boleto. Após 30 dias de vencido, será aplicada a política de cobrança na negociação sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos valores atualizados referentes aos juros e multa serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.8 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**, após devidamente instruído mediante processo administrativo.

5.9 Nos preços propostos estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
8. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se o IPCA (números índices).

$$\text{Valor do Reajuste} = P_0 \cdot \frac{(I_f - I_i)}{I_i}$$

Onde:

P0 = Valor dos serviços referenciado à data base

If = valor do índice no mês anterior ao da data base

li = valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste

- 6.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela fiscalização da Cesan.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Cesan** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do **CONTRATO**, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 7.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CESAN.
- 7.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 7.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na

execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima, considerando que a **CESAN** irá atuar como Controladora de dados e a **CONTRATADA** atuará como Operadora, tratando os dados pessoais em nome do Controlador;
 - e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 8.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 8.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar perdas e danos diretos custos, despesas, ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo. A **CONTRATADA** não ficará responsável, em nenhuma hipótese, quando comprovar (i) que não realizou o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; (ii) que, embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros que estejam fora da relação contratual.
- 8.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 8.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da CESAN - P-CPE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 10.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 10.5 Analisar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, e posteriores alterações necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 10.6 Analisar produtos e entregas de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, e posteriores alterações necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 10.7 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 10.8 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.9 O atraso ou omissão por parte da **CONTRATANTE** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los;
- 10.10 Não contratar direta ou indiretamente qualquer dirigente / empregado / profissional / preposto / fornecedor / sócio da **CONTRATADA** envolvido em atividades objeto da Proposta Comercial, a contar da assinatura deste **CONTRATO**, até 01 (um) ano após qualquer forma de extinção. Casos excepcionais deverão ser discutidos e negociados previamente e diretamente entre os dirigentes do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, em especial a equipe técnica qualificada;
- 11.3 Providenciar a correção em até 15 (quinze) dias contados da notificação da **CONTRATANTE**, das deficiências apontadas no referido projeto;
- 11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 11.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a qual compete o **CONTRATANTE**, de resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- 11.6 Reportar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- 11.7 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a **CESAN**;
- 11.8 Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- 11.9 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela **CESAN**, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.10 O cronograma foi definido conforme proposta da **CONTRATADA** e poderá sofrer atualizações e ajustes, conforme condições pactuadas entre as partes;
- 11.11 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no **BDI**, conforme o caso.
- 11.12 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 11.13 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 11.14 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.15 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que violem direitos de terceiros.
- 11.17 Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.18 Manter interação direta e permanente com os técnicos da **CONTRATANTE**, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CPE), de forma a garantir a adequada orientação relativa aos interesses da **CESAN** e entrega do objeto contratual.
- 11.19 A **PROPONENTE**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.20 Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais.

- 11.21 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange às leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1 Qualquer propriedade intelectual desenvolvida pela **CONTRATADA** (patentes, direitos autorais, metodologias técnicas “know-how”, software etc.), será de sua propriedade.
- 12.2 A **CONTRATANTE** poderá utilizar os resultados dos serviços para suas atividades, incluindo empresas do mesmo grupo, e conforme este **CONTRATO**, desde que este uso não tenha fins comerciais e que não seja transferido (de qualquer forma) para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CESAN, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.
- 14.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.
- 14.3 As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, § 7º da Lei 13.303/16 e art. 157 do Regulamento de Licitações da CESAN serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:
- 15.2 Advertência ao **CONTRATADO**, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que devidamente apurado e comprovado o dano.

- 15.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo, na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações previstas neste **CONTRATO**, seja obrigação principal ou acessória:
- a) A parte prejudicada poderá, a seu critério, aplicar multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do **CONTRATO** podendo, ainda, rescindir o **CONTRATO** e cobrar judicialmente indenização por eventuais perdas e danos, desde devidamente comprovado dano ocasionado por culpa exclusiva da parte infratora e sendo concedido o prazo prévio de 15 (quinze) dias para cura.
 - b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, desde que apurada e comprovada inexecução total do projeto por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 15.4 As partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para sanar o descumprimento em questão, com vistas à manutenção do bom relacionamento entre elas, salvo aquelas terminativas do presente **CONTRATO** de pleno direito.
- 15.5 Caso ocorram atrasos por qualquer das partes, e seja comprovada culpa exclusiva da parte infratora, nas entregas pré-estabelecidas, a parte prejudicada poderá aplicar taxa de 5% sobre o valor atrelado à entrega em atraso.
- 15.6 Na hipótese de o projeto não se iniciar no prazo estabelecido por quaisquer das partes, a parte prejudicada poderá aplicar à parte que ensejar o atraso, uma Taxa de Realocação de Equipe, correspondente a 5% do valor do investimento do **CONTRATO**.
- 15.7 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, notificar ou simplesmente comunicar a **CONTRATADA** para sanar o descumprimento imediatamente ou no prazo indicado.
- 15.8 As multas aqui dispostas são consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.
- 15.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 15.10 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo.
- 15.11 As sanções previstas no subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua resolução e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.
- 16.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste **CONTRATO** pela **CESAN** nos moldes do artigo 188 do RLC:
- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - b) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - c) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- d) A dissolução da sociedade;
- e) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- g) Razões de interesse da **CESAN**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente desde que devidamente comprovado.
- j) O projeto seja interrompido pela **CONTRATANTE** e não retomado dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
 - 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAN, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a CESAN dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAN.
 - 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

Carlos Enrique Esteban Morosoli
Sócio Administrador da Quantum do Brasil
CPF: 014.068.476-07

Munir Abud de Oliveira
Diretor Presidente da CESAN
CPF: 113.759.757-73

Fabiano Venturim Canal
Coordenador de Planejamento Estratégico
da CESAN
CPF: 054.767.467-81

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ENRIQUE ESTEBAN MOROSOLI

CIDADÃO

assinado em 06/10/2025 14:35:38 -03:00

FABIANO VENTURIM CANAL

COORDENADOR

P-CPE - CESAN - GOVES

assinado em 06/10/2025 15:06:28 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE

PR - CESAN - GOVES

assinado em 06/10/2025 18:13:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2025 18:13:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALVARO FERREIRA CAIADO NETTO (ECONOMISTA - P-CPE - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-29L8J8>